

Proc. 18 491-43

(CP-232-44)

1944

HF/AB

A partir da vigência da Consolidação das Leis do Trabalho, é incabível o recurso das decisões da Câmara de Previdência Social para o Conselho Pleno.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Ida Maria Luiza Baner recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 4 de janeiro de 1944, que, não conhecendo do recurso então interposto pela interessada, manteve o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, negando-lhe a pensão pleiteada na qualidade do irmão do ex-associado Raul Baner:

CONSIDERANDO que, a partir de 10 de novembro de 1943, das decisões da Câmara de Previdência Social não cabe recurso para o Conselho Pleno, cuja competência ficou definida no art. 702 e alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, não conhecer do recurso.

Rio, 3 de agosto de 1944

a) Filinto Muller

Presidente

a) Galustiano de Lemos Lessa

Relator

Fui presente: J. Leonel de Rozenda Alvim

Procurador Geral

Assinado em

Publicado em

"Diário da Justiça" em 2/9/44.